CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

INDICAÇÃO Nº 0787/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Motociclista Seguro, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação, retorne à esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
02 **DE** outubro **DE** 2024

DANILO LOPES - VEREADOR

PSD

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
02 OUT 2024
10:27 h
Servidor

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 16 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8360 (Gabinete – Vereador Danilo Lopes)
E-mail: vereadordanilolopes16@gmail.com / WhatsApp: (85) 988827592 / Redes sociais oficiais: Instagram: danilo_lopesoficial; Facebook: Danilo Lopes; Twitter: @DaniloLopesF

A INDICAÇÃO Nº 0787/2024

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a criação do Programa Motociclista Seguro, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1.º Esta Lei institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Motociclista Seguro, que consiste na aquisição e distribuição por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza de dispositivos de "botão de pânico" para os motociclistas do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta de perigo eminente para informar imediatamente às autoridades de Segurança Pública e possibilitar que estas tomem todas as providências necessários para a cessação da ameaça.

Art. 2º. A distribuição dos dispositivos deverá ser prioritariamente feita aos motociclistas que se utilizam dos veículos como instrumento de trabalho, como entregadores, mototaxistas, motoubers, dentre outros.

Art. 3.º Para fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos ou entidades de outras esferas de governo ou com entidades da sociedade civil, nos termos da legislação.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento próprio, sem prejuízo da utilização de outras fontes, se necessário.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 16 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8360 (Gabinete – Vereador Danilo Lopes)
E-mail: vereadordanilolopes16@gmail.com / WhatsApp: (85) 988827592 / Redes sociais oficiais: Instagram: danilo_lopesoficial: Facebook: Danilo Lopes: Twitter: @DaniloLopesF

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentar o programa no que couber.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 02 **DE** outubro **DE** 2024.

DANILO LOPES - VEREADOR

PSD

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 16 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8360 (Gabinete – Vereador Danilo Lopes)
E-mail: vereadordanilolopes16@gmail.com / WhatsApp: (85) 988827592 / Redes sociais oficiais: Instagram: danilo_lopesoficial; Facebook: Danilo Lopes; Twitter: @DaniloLopesF

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação tem o condão de criar o Programa Motociclista Seguro, com a aquisição e distribuição do chamado "Botão de Pânico" pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, que quando usado deverá para enviar sinal de alerta de perigo eminente para informar imediatamente às autoridades de Segurança Pública e possibilitar que estas tomem todas as providências necessários para a cessação da ameaça.

Trata de medida urgente que visa proteger não só o patrimônio, **mas principalmente a vida e a integridade física dos motociclistas do nosso Município**.

Ademais, o programa prioriza, mas não é exclusivo, os motociclistas que utilizam seus veículos como instrumento de trabalho, uma vez que têm sido eles os mais atingidos pela violência em nossa cidade.

Convênios e parcerias com órgãos ou entidades de outras esferas de governo ou com entidades da sociedade civil, nos termos da legislação deverão assegurar a efetividade do Programa.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 02 **DE** outubro **DE** 2024.

DANILO LOPES - VEREADOR

PSD

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 16 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8360 (Gabinete – Vereador Danilo Lopes)
E-mail: vereadordanilolopes16@gmail.com / WhatsApp: (85) 988827592 / Redes sociais oficiais: Instagram: danilo_lopesoficial; Facebook: Danilo Lopes; Twitter: @DaniloLopesF